



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### **Contrato Administrativo nº005/2019.**

Contrato que celebram o poder Legislativo de Jacuizinho, e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a realização de assessoria técnica e jurídica para a Revisão e atualização da Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho.

Por este instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.324.450/0001-11 com sede administrativa sita à rua Eloi Tatin da Silva, nº s/nº, neste ato representado pela presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhora Carla Maria Bugs, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE e Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

#### **1. DO OBJETO:**

Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica não presencial, abrangendo os seguintes serviços:

a) Análise da Lei Orgânica e o Regimento Interno atual, cotejando com as alterações ocorridas na Constituição Estadual, Federal e jurisprudencial, além da recepção do trabalho resultante da Comissão Especial da Câmara.

#### **2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

*Carla Maria Bugs*

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), sendo pagos 100% cinco dias da entrega definitiva. O trabalho do IGAM se encerra com o aceite definitivo da Lei Orgânica e do Regimento Interno atualizado, independente da data de votação na Câmara.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores

Estrutura programática: 2.001 Manutenção dos Serviços do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **4. PRAZO**

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a da entrega da documentação ou legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada e tem como prazo até o dia 150 dias, contados da assinatura do contrato, e, encerrando-se na entrega.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela servidora Larissa Pereira Fiuza.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do

*Luís Fernando Ramos*

*[Assinatura]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

#### **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.

#### **7. DOS DEVERES DAS PARTES**

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

#### **8. DAS PENALIDADES:**

*Carla Bugi*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

#### **9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do

*Carla H. Bugis*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO

Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0\*\*55) 3629-1041 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ÓRGÃO CONTRANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Jacuizinho RS, 04 de junho de 2019.

Carla Maria Bugs

Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho - RS

André Leandro barbi de Souza

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM.